

Pré-Encceja tem aprovação recorde

Criado como uma espécie de “filhote” do curso preparatório para o Enem – já realizado há cinco anos pela Prefeitura –, o pré-Encceja, que está em seu segundo ano de funcionamento, mostrou uma evolução substancial. Este ano, 232 alunos foram aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, que concede certificados equivalentes ao de conclusão do Ensino Médio. Para efeito de comparação, em 2018 foram 59 aprovações.

E os aprovados, como regra, carregam histórias de superação. É o caso de Josicleide de Almeida, que voltou a estudar aos 44 anos, após 28 longe da escola, quando parou os estudos no 1º ano do antigo segundo grau, e agora pensa em cursar Psicologia ou Nutrição. Ou o de Silvana Ida, de 47, que largou a escola aos 16 anos, após ter a primeira filha.

“Tentei voltar algumas vezes, mas sempre

desistia. Este ano, resolvi voltar e tomei gosto. Já até prestei vestibular e fui aprovada para o curso de Psicologia”, conta Josicleide, que ainda incentivou o filho a levar a escola a sério: “É meu orgulho: foi aprovado na mesma faculdade, para Tecnologia da Informação”.

Criador e coordenador geral do pré-Encceja, o professor William Campos conta que o curso é, basicamente, uma aula de superação. “É gente que largou os estudos há muito tempo, que luta contra a falta de hábito, o cansaço, o desânimo. Mas é gratificante ver que tantos obtêm um resultado positivo, e acabam estimulando outros a seguir seus passos”, explica ele, orgulhoso também do prêmio Paulo Freire, concedido ao programa pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio (Alerj) a iniciativas inovadoras na área de educação.

Texto: Alessandro Ferreira
Fotos: Clarildo Menezes



Itaipuaçu recebe nova ponte no Jardim Atlântico e avanços na orla



Uma série de importantes obras da Prefeitura movimentam a região de Itaipuaçu nesta semana. A mais recente delas é o início da construção de uma nova ponte sobre o Canal da Costa, desta vez ligando as duas partes da Rua Ivan Dias Pereira (antiga Rua 116), no Jardim Atlântico. A peça viária terá o mesmo modelo da que já existe na Avenida Zumbi dos Palmares (antiga Avenida Um), próximo ao Barroco, e também da que está sendo erguida na Rua Douglas Marques Rienti (antiga 83).

Com 10 metros de largura e 37 de extensão, a ponte da antiga 116 terá bases de concreto de ambos os lados (já avançadas na 83), vigas pré-moldadas e guarda-corpos nas laterais, além de duas faixas de rolamento para veículos.

Além disso, a nova estrutura terá um mecanismo que vai permitir a passagem de embarcações. Até que a obra fique pronta, quem precisa atravessar o canal utiliza uma passagem provisória montada ao lado do canteiro, também a exemplo do que acontece na 83, onde a antiga estrutura foi demolida há cerca de um mês.

O prazo para entrega dessas duas pontes é para março de 2020 e, de acordo com a autarquia de Serviços de Obras de Maricá, os trechos na altura das ruas 53 e 70 também vão ter peças viárias semelhantes.

A intervenção era aguardada há décadas pela população. “Até a minha mãe já caiu aqui e teve de atravessar engatinhando. A gente queria muito essa



melhoria que está chegando agora”, garante Ohanna Ribeiro, de 30 anos, que mora há oito anos na localidade.

Outro morador aponta que a nova ponte vai facilitar o fluxo de veículos no local. “Ninguém mais vai precisar ir até a 83 ou a 70 para chegar até a praia, isso melhora a mobilidade”, projeta o aposentado José Alberto, de 65 anos.

Na orla de Itaipuaçu, as obras de urbanização também estão adiantadas. No trecho onde foram colocadas em agosto as estacas-prancha para compor o quebra-mar, as peças metálicas ganharam um reforço com concreto e pedras do tipo ‘rachão’, que vão ajudar na contenção das ondas em caso de ressaca.

Sobre elas, está sendo construída a es-

trutura do calçadão da orla, onde haverá uma ciclovia. Neste ponto e no entorno da Rua 70, estão sendo levantados grandes postes de iluminação da orla, que terão quatro luminárias cada um. Alguns deles já compõem a paisagem do local.

No total, são quase R\$ 140 milhões em investimentos para urbanização de toda a orla de Itaipuaçu, que conta com oito quilômetros de extensão na Avenida Litorânea, mais oito quilômetros na Rua 37, além de 153 ruas transversais, com cerca de 150 metros cada uma. A via principal terá cerca de 8 metros de largura, sendo o calçadão com 4,5 metros e uma ciclovia (está com 2,30 metros de largura), além da iluminação.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Marcos Fabrício

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	9
ATOS CONJUNTOS	10
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	10
SECRETARIA DE SAÚDE	11
SECRETARIA DE TERCEIRA IDADE	11
SECRETARIA DE URBANISMO	11

ATOS DO PREFEITO

Lei nº 2.909, de 11 de dezembro de 2019.

Estabelece a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, criado pela Lei nº 1083, de 12 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal nº 1704 de 25 de novembro de 1997, e pela Lei Municipal nº 2151 de 15 de dezembro de 2005. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Da NATUREZA e da FINALIDADE

Art. 1º Estabelece a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Maricá, criado pela Lei Municipal nº 1083, de 12 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal nº 1704 de 25 de novembro de 1997 para atender às disposições estabelecidas no Decreto 99.438 de 07 de agosto de 1990; na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; na Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução 333 de 4 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, alterada pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, alterada pela Resolução 554 de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Maricá é órgão de instância colegiada, de caráter deliberativo e de natureza permanente, integrante da estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Maricá e consubstancia a participação da sociedade organizada de forma paritária na administração da Saúde e tem por finalidade atuar na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação, fiscalização da implementação e controle da execução da Política de Saúde do Município de Maricá, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Maricá obedecerá a sigla CMS-Maricá.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO.

Art. 4º O CMS-Maricá é constituído por 16 (dezesseis) membros e composto por representantes dos Usuários, do Governo Municipal, dos Prestadores de Serviços de Saúde e dos Trabalhadores de Saúde.

§ 1º As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I – oito conselheiros representantes de entidades de usuários;

II – quatro conselheiros representantes de entidades dos trabalhadores de Saúde;

III – quatro conselheiros representantes do Governo Municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º Cada membro Titular do CMS-Maricá terá direito a 01 (um) Suplente, com direito a voz e que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Ao assumir a titularidade, o suplente passa a ter direito a voto.

§ 4º É obrigatório a presença do Suplente representantes de entidades diferentes a todas as reuniões.

§ 5º A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de Presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da administração pública.

Art. 5º No que se refere à representação de órgãos ou entidades para compor o CMS-MARICÁ estes obedecerão ao critério de representatividade, abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais desde que atuantes e com base no município de Maricá e legalmente instituídas seguindo a seguinte orientação:

I – representando usuários:

a) organizações ou associações comunitárias;

b) clubes de serviço;

c) conselhos ou ordens profissionais sem vínculos com a área de saúde;

d) associações de portadores de patologias;

e) associações de portadores de deficiências;

f) movimentos sociais e populares organizados;

g) entidades de aposentados ou pensionistas;

h) associações de classe, sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais não vinculados à área de saúde;

i) entidades de defesa do consumidor;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

II – representando trabalhadores de saúde:

a) associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe de trabalhadores da área de saúde;

b) entidades representativas da comunidade científica.

III – representando prestadores de serviços de saúde, públicos ou

privados:

a) entidades patronais;

b) entidades de prestadores de serviço de saúde;

c) representantes do Governo Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão escolhidos pelo conjunto das entidades dos respectivos grupos a que pertençam, quando da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º No processo seletivo para a composição do CMS-Maricá se buscará, tanto quanto possível, a seguinte representatividade:

I – na representação de Usuários – Titular e Suplente:

a) 04 (quatro) representantes do conjunto de associações ou entidade comunitárias, sendo 1 (um) por cada Distrito do Município de Maricá;

b) 04 (quatro) representantes das demais entidades que obedecem ao inciso I do Art. 5º desta Lei;

II – na representação dos trabalhadores de serviços de saúde – Titular e Suplente – 04 (quatro) representantes de entidades que obedecem ao Inciso II do Art. 5º desta Lei;

III – na representação dos prestadores de serviços de saúde e do governo serão representados – titular e suplente – serão distribuídos da seguinte forma:

a) pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato do CMS-Maricá, sendo que este indicará o seu suplente entre os funcionários da SMS.

b) pelo Diretor Técnico da SMS ou do cargo a este equivalente, na qualidade de membro nato do CMS-Maricá, sendo que esse indicará o seu suplente entre os funcionários da SMS.

c) por 1(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal que seja responsável pelo saneamento no Município

d) por 1 (um) representante de organizações de Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 7º Considerar-se-á impedimento para a função de Conselheiro se este ocupar cargos de confiança ou de chefia no Governo Municipal, a qualquer tempo de seu mandato, que possam interferir na autonomia representativa do Conselheiro, excetuando os representantes do Governo Municipal.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho – Titulares e Suplentes – serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, que publicará a nomeação no Órgão Oficial de divulgação.

Art. 9º A função de Conselheiro, por ser de relevância pública, não será remunerada, mas garantirá sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Capítulo III

DO OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Art. 10. O CMS-Maricá tem por objetivo e competência, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

I – estabelecer as diretrizes e critérios operacionais relativos ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados – no âmbito do SUS – assim como em relação a sua localização, para seja obedecido o direito da universalidade de acesso às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

II – estabelecer uma Política de Saúde, atuando na formulação de estratégias e no controle econômico e financeiro de sua execução, sendo estas decisões homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído;

III – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o Controle Social de Saúde;

IV – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

V – aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195 da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes contidos nos artigos 36 e 37 da Lei nº 8.080/90;

VI – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde a cada 02 (dois) anos, sendo de sua competência definir as diretrizes para sua elaboração adequando-o às realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços; assim como acompanhar, reivindicar e avaliar sua execução;

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

VII – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Saúde Municipal; VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento, assim como mantê-lo em consonância com as resoluções das esferas Estaduais e Nacionais;

IX – deliberar sobre os Programas de Saúde, assim como aprovar Projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;

X – reunir-se em Assembleia Pública, no âmbito da Câmara Municipal, a cada 06 (seis) meses, dando ampla divulgação do evento, na imprensa local, para a Prestação de Contas à população de sua atuação no respectivo semestre;

XI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – consultar, a seu exclusivo juízo, quando o julgar necessário, as seguintes entidades:

a) fundo municipal de saúde – FMS;

b) associações e/ou entidades não governamentais;

c) grupos de indivíduos com o objetivo precípuo de dar operacionalidade e eficácia às ações do CMS.

Capítulo IV

Da ESTRUTURA e FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Governo Municipal deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMS-Maricá.

§ 1º O CMS-Maricá, por deliberação de seu Plenário, definirá sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS, em sua composição Técnico como: Contador entre outro.

§ 2º O CMS-Maricá terá direito à dotação orçamentária, a qual deverá compor o Orçamento Municipal de cada exercício financeiro.

§ 3º O CMS-Maricá terá direito à dotação orçamentária, a qual deverá ser pactuada previamente com o Poder Executivo e compor obrigatoriamente o Orçamento Municipal de cada exercício financeiro, não podendo este ser inferior a 3% (três por cento) do PAB FIXO (Piso de Atenção Básica Fixo).

§ 4º O orçamento do Conselho de Saúde de Maricá será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

§ 5º Cabe ao Governo Municipal, através da SMS, destinar dependências adequadas às reuniões do CMS-Maricá.

§ 6º Os Conselheiros sempre que estiverem a serviço do CMS-Maricá, farão jus a alimentação e transporte, dentro ou fora do Município, sendo fora do município será dada a estadia.

§ 7º O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão, o integrante da Secretaria Executiva deverá ser funcionários da Secretaria de Saúde, ESTATUTÁRIO, e será escolhida através de avaliação coordenada pela Mesa Diretora por votação em plenária, este será homologado através de Resolução do CMS-Maricá, a Secretaria Executiva só poderá ser afastada após decisão do Plenário.

Art. 12. O CMS-Maricá constituirá uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário para ocupar todos os seus cargos.

Art. 13. O CMS-MARICÁ terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora ;

III – Presidência;

IV – Vice-Presidência;

V – Secretário Geral;

VI – Tesoureiro;

VII – Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 14. A Plenária do CMS-Maricá reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões do CMS-Maricá, salvo deliberação expressa em contrário, serão abertas ao público, sem, contudo, sofrer a sua interferência.

§ 2º O CMS-Maricá divulgará antecipadamente o seu calendário de reuniões para cada semestre.

§ 3º As reuniões do CMS-Maricá ocorrerão em dependências específicas para este fim, podendo, entretanto, por deliberação de sua maioria absoluta, realizá-la em localidades diferentes e de forma itinerante,

sempre dentro do território do Município de Maricá.

Art. 15. Cada membro titular do CMS-Maricá terá direito a UM voto, sendo que o seu Presidente terá direito também ao voto de qualidade, quando assim se fizer necessário.

Art. 16. O Presidente do CMS-Maricá tem a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum” da Plenária, obrigando-se a submeter o seu ato, no intervalo máximo de 07 (sete) dias, em Reunião do Conselho, devendo convocar reunião extraordinária se a Reunião Ordinária seguinte ao ato tiver um intervalo maior do que o estabelecido neste Artigo.

Art. 17. A Plenária deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos e estes serão obrigatoriamente homologados pelo Poder Executivo em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Secretário de Saúde deverá, a cada 03 (três) meses, apresentar ao CMS-Maricá, em audiência pública na Câmara Municipal, prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros:

I – o andamento da agenda de saúde pactuada,

II – relatório de gestão, com os dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos,

III – as auditorias iniciadas e concluídas no período,

IV – a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

V – a Lei do CMS-Maricá será revisada a cada 02 (dois) anos ou mediante resolução emitida pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 19. Os atuais membros do Conselho de Saúde permanecem com os seus mandatos garantidos, devendo a próxima composição de o Conselho obedecer às diretrizes tratadas nesta lei.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina como Prefeito Jorge e Silva o Prédio Público Municipal da Administração Direta do Poder Executivo, situado no Bairro de Itaipuaçu - 4º Distrito de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como Prefeito Jorge e Silva o Prédio Público Municipal da Administração Direta do Poder Executivo, situado no Bairro de Itaipuaçu - 4º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.911 DE, 11, DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MARICÁ, DO PODER LEGISLATIVO DE MARICÁ E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA E INCLUI O §7º AO ART. 1º DA LEI Nº 2.641/2015 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA – RBC NO MUNICÍPIO DE MARICÁ”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Administração Pública direta e indireta, do Poder Legislativo de Maricá e beneficiários do Programa de Renda Básica de Cidadania, a ser pago em Moeda Social Mumbuca no mês de dezembro de cada ano, no valor correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º Fica autorizado a formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Legislativo de Maricá e o Poder Executivo de Maricá, visando a implementação, o cadastramento, a transferência de recursos financeiros e as dotações orçamentárias próprias da Câmara, necessárias ao pagamento do abono natalino.

§ 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor ou o beneficiário, vedada, assim, sua utili-

zação, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º Não farão jus ao Abono Natalino os servidores que na data do pagamento do benefício estiverem com o contrato suspenso ou estiverem cedidos para outros Órgãos de fora da Administração Municipal.

§ 4º O Abono Natalino não será cumulativo ficando limitado o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), equivalente a 130 (cento e trinta) Mumbucas para cada servidor, independentemente do número de matrículas que possua e da sua carga horária.

§ 5º Fica limitada a concessão de um único abono ao servidor ou servidora que também fizer jus aos benefícios concedidos pelo Programa de Renda Básica de Cidadania, não sendo cumulativo.

§ 6º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 7º O pagamento do Abono Natalino para os servidores públicos conforme prescreve esta Lei, não poderão ser realizados com recursos dos Royalties.

§ 8º As despesas desta Lei relativas aos servidores do Poder Legislativo Municipal serão arcadas com os recursos próprios do próprio Poder.

Art. 2º Inclui o §7º ao artigo 1º da Lei nº 2.641, de 11 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 7º Será garantido a todos os beneficiários cadastrados ao Programa de Renda Básica de Cidadania juntamente ao benefício ofertado, o recebimento de Abono Natalino a ser concedido no mês de dezembro, em montante igual ao valor previsto pelo art. 1º, §4º, desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.912, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REVOGA A LEI Nº 2.430, DE 04/12/2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Maricá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador.

§ 2º Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Maricá.

Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI – incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VII – auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural benéfico ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VIII – propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

X – propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XI – avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XII – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XIII – buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XIV – contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XV – avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XVI – elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XVII – elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVIII – elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XIX – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XX – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XXI – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXII – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXIII – zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XXIV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

XXV – sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do município;

XXVI – reunir-se, quando necessário, com a Comissão Técnica da Secretaria de Cultura para Análise e Seleção de Projetos inscritos para financiamento no Fundo Municipal de Cultura;

XXVII – de acordo com o Capítulo I, artigo 10, inciso 5 do Sistema Municipal de Cultura, cabe ao Conselho sugerir e acompanhar a criação de instrumentos de gestão e criação dos Sistemas previstos na Lei 2606/2015.

XXVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXIX – fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXX – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXXI – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXXII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXXIII – fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXIV – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, e imaterial do município de Maricá;

XXXV – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do

município de Maricá;

XXXVI – fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXXVII – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais, 12 (doze) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal, 1(um) membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal e o Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, que será membro nato.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Maricá e em outro município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Parágrafo único. Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Cultura, os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes, poderão organizar a Conferência de cultura e eleger os representantes da sociedade civil, sendo encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos eleitos, com cópia da ata e lista de presença de todos os eleitores presentes à conferência para apreciação da mesma de acordo com o Capítulo III - Da Eleição, cabendo a secretaria Municipal de Cultura a disponibilização de suporte técnico e administrativo para a organização deste

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 14 (quatorze) titulares e seus suplentes representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – artes cênicas e circenses (teatro e circo);

II – dança;

III – música;

IV – literatura e biblioteca;

V – patrimônio histórico e arquitetônico;

VI – artesanato;

VII – cultura popular (festejos de rua, folguedos, carnaval, festas típicas, manifestações religiosas);

VIII – movimento social (federações, sindicatos, OCIPs, Foruns, ONGs e associações)

IX – movimentos populares (coletivos organizados)

X – cultura afro-brasileira;

XI – cultura indígena

XII – audiovisual

XIII – artes plásticas

XIV – cultura urbana (graffiti, rap, hip-hop, slam, dança de rua, skate-board, batalha de rap, batalha de passinho, beatbox)

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Maricá.

Art. 10. Os 14 (quatorze) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Municipal, respeitando-se a seguinte composição:

I – o/a Gestor (a) da Secretaria de Cultura (membro nato);

II – 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Câmara dos

Vereadores;

III – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área da Educação;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área de Planejamento;

V – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área de Turismo;

VI – os oito membros restantes e serão indicados pelo Gestor Municipal, levando em conta a interesetorialidade das políticas públicas de cultura do município.

Parágrafo único. Todos os 14 representantes da Administração pública Municipal terão os seus suplentes.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

Art. 13. Os representantes da sociedade civil eleitos em Conferência, e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, terão posse imediata e deverão ser nomeados através Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos, concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura ou ser receber qualquer benefício em razão do seu cargo.

Art. 16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Maricá.

Art. 17. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO

Art. 19. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

Art. 20. No Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 21. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos;

II – ser morador de Maricá ou atuar em atividade cultural em Maricá há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Nos mencionados do inciso II, o candidato deverá apresentar currículo citando suas atividades na área cultural nos últimos dois anos para concorrer a uma cadeira especificamente artística;

§ 2º O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem uma das situações mencionadas no inciso II.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Comissões Temáticas;

V – Câmaras Setoriais;

Art. 23. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente, Gestor da Secretaria de Cultura, membro nato; e pelo Vice-Presidente, eleito por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho se dará por alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da Secretaria Executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho, composta por servidores públicos municipais.

Art. 25. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será

exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 26. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art. 27. As Comissões Temáticas serão compostas por 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as Políticas Públicas de Cultura.

Art. 28. Compete às Comissões Temáticas:

I – promover a discussão das questões que lhe forem propostas;
II – remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

III – informar a Secretaria Geral sobre o andamento do seu trabalho;
IV – solicitar à Secretaria Geral que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural regularmente as

proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas;

VI – eleger um coordenador e um relator.

Art. 29. As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas, serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 30. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhes:

I – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;

III – realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV – implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

Art. 31. As Câmaras Setoriais serão compostas por 02 (dois) conselheiros.

Art. 32. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocada uma Conferência Municipal de Cultura extraordinária. O mandato deste grupo se estenderá até a realização da próxima Conferência Municipal de Cultura ordinária.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 37. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.430 de 04/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 321,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 218, DE 20/03/2012, E Nº 246, DE 29/09/2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o § 1º e inclui o § 5º do art. 2º, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º.(...)

(...)

§ 1º As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta, com precisa identificação da questão jurídica a ser analisada.

(...)

§ 5º Mediante convênios ou contratos de gestão, será lícito à Procuradoria Geral do Município prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades que integram a estrutura da Administração Indireta do Município, nos limites e segundo os termos do acordo firmado.”

Art. 2º Inclui o Parágrafo único ao art. 5º, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

Parágrafo único. Ao Gabinete do Procurador Geral do Município compete prestar assistência direta, técnica e administrava ao Procurador-Geral do Município, em especial no desempenho das competências elencadas no presente artigo.”

Art. 3º Revoga o Parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 9º da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Revogado

§ 1º Os Procuradores do Município eleitos para o Conselho da Procuradoria Geral do Município que venham a se aposentar poderão continuar no exercício do mandato de Conselheiro até o prazo final do respectivo mandato.

§ 2º A atuação dos Procuradores eleitos para o Conselho da Procuradoria Geral do Município dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que titularizam, sendo considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

§ 3º O Procurador Geral do Município, por ato próprio, normatizará a eleição do conselho da Procuradoria Geral do Município”

Art. 4º Altera o caput e inclui os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 12, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 12. A. O preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira de Procurador do Município será apurado mediante avaliação periódica durante 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I – idoneidade moral;

II – aptidão;

III – assiduidade;

IV – disciplina;

V – eficiência;

VI – dedicação ao serviço.

§ 2º A avaliação do preenchimento dos requisitos indicados nos incisos I a VI do parágrafo anterior será homologada pelo Procurador Geral do Município após a aprovação pela Comissão Especial Avaliadora.

§ 3º Não será dispensado do estágio probatório o Procurador do Município que já tenha se submetido a estágio probatório, ainda que da mesma natureza, em outros cargos, em qualquer ente federativo ou entidade da Administração Direta ou Indireta.

§ 4º A Comissão Especial Avaliadora de estágio probatório será exclusivamente constituída por Procuradores do Município estáveis, designados por ato conjunto do Prefeito e do Procurador Geral do Município, devidamente publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município.

§ 5º O Gabinete do Procurador Geral do Município prestará à Comissão Especial Avaliadora de estágio probatório todo o auxílio administrativo necessário ao desempenho de seus trabalhos.

§ 6º A substituição dos membros da Comissão Especial Avaliadora de estágio probatório poderá ocorrer por requerimento dos mesmos ou por ato justificado do Procurador Geral do Município.

§ 7º A designação para integrar a Comissão Especial Avaliadora de estágio probatório será feita sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo do Procurador do Município.

§ 8º O procedimento de aferição do estágio probatório dos Procuradores do Município pela Comissão Especial Avaliadora será regulamentado por ato infra legal, sendo os casos omissos resolvidos pelo Procurador Geral do Município, que poderá editar os atos complementares necessários ao exercício de suas atribuições.”

Art. 5º Altera o inciso III e inclui os XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII no art. 17, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 17. (...)

(...)

III – requisitar de autoridade pública ou de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

(...)

XII – solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

XIII – manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

XIV – examinar, em qualquer órgão público, autos de processo findo ou em andamento, quando não sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XV – não ser responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no estrito exercício de suas funções;

XVI – o afastamento para o exercício de mandato, na qualidade de presidente, em entidade de classe da carreira de Advocacia Pública de caráter nacional, sem prejuízo da sua remuneração e do cômputo do período como de efetivo exercício;

XVII – não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional”

Art. 6º Inclui o art. 17-A, na Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte forma redação:

“Art. 17-A. Conceder-se-á licença especial para aperfeiçoamento profissional em curso stricto sensu de mestrado, doutorado ou pós-doutorado ao Procurador do Município estável, sem prejuízo de sua remuneração, por no máximo um ano, a ser regulamentada por ato do Procurador Geral do Município, sem prejuízo das demais licenças previstas na Lei Complementar nº 001/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais.

§ 1º A licença prevista no caput não poderá ser fruída por mais de dois membros da carreira simultaneamente, salvo deliberação em sentido diverso, aprovada pelos membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, conforme deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O aperfeiçoamento profissional pretendido deverá ser em área do direito, em área jurídica correlata ou na área de gestão.

§ 4º Caso haja mais interessados do que o número de vagas disponíveis, terá preferência o Procurador do Município com mais tempo de serviço no respectivo cargo.”

Art. 7º Inclui o art. 20-A, na Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 20-A. É assegurada ao Procurador do Município, em caso de acúmulo de atribuições, a gratificação de encargos excepcionais, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º. A gratificação de encargos excepcionais constitui parcela de caráter indenizatório, acrescida à remuneração em virtude do acúmulo de atribuições diversas de suas funções ordinárias, em razão de vacância de cargo, impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos de Procuradores do Município por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput será devida ao Procurador do Município que for designado por ato do Procurador Geral do Município, desde que a designação importe acúmulo de atribuições por período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância.

§ 4º A percepção da gratificação referida no artigo anterior dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

§ 5º Em nenhum caso poderá ocorrer percepção simultânea de mais de 2 (duas) gratificações de encargos excepcionais por Procurador do Município.

§ 6º O valor da gratificação corresponderá a um terço do vencimento básico do Procurador do Município designado para cada 30 (trinta) dias de exercício cumulativo, e será pago pro rata tempore.”

Art. 8º Altera o § 3º do art. 22, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 3º Os recursos provenientes dos honorários advocatícios deverão ser vertidos para conta própria do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Maricá – FEPMGM.”

Art. 9º Altera o inciso III e inclui o Parágrafo único no artigo 2º da Lei Complementar nº 246, de 29 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

III – a complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Município, voltados

para a consecução de suas finalidades institucionais, concessão de auxílio de natureza alimentar, educacional, de locomoção e de saúde, todos de natureza indenizatória, aos Procuradores do Município, inclusive aos Procuradores inativos especificamente quanto ao auxílio saúde, ao Procurador Geral do Município e ao Subprocurador Geral do Município, nos limites e condições estabelecidas por resolução do Conselho da Procuradoria Geral do Município;

(...)

Parágrafo único. Os auxílios de natureza alimentar e educacional previstos no inciso III do artigo 2º poderão ser concedidos aos servidores ativos lotados na Procuradoria Geral do Município e integrantes do quadro próprio do órgão, desde que aprovado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.”

Art. 10. Inclui o art. 45-A, na Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 45-A. Fica instituído o Dia do Procurador Municipal, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de março.”

Art. 11. Reajusta em vinte por cento o vencimento base constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, modificado pela Lei Complementar nº 298, de 29 de junho de 2018, escalonado na seguinte forma:

I – dez por cento a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – dez por cento a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, na forma do Anexo I desta Lei, aplicando-se os reajustes tratados neste artigo.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro – RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ ANEXO I

(Para vigor a partir de janeiro de 2020)

Procurador do Município nível V	R\$15.400,00
Procurador do Município nível IV	R\$13.860,00
Procurador do Município nível III	R\$12.474,00
Procurador do Município nível II	R\$11.226,60
Procurador do Município nível I	R\$10.103,94

(Para vigor a partir de janeiro de 2021)

Procurador do Município nível V	R\$16.800,00
Procurador do Município nível IV	R\$15.120,00
Procurador do Município nível III	R\$13.608,00
Procurador do Município nível II	R\$12.247,20
Procurador do Município nível I	R\$11.022,48

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 322,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA O §1º DO ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 240, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 9º, da Lei Complementar nº 240, de 08 de maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º REVOGADO.

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 323,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

INCLUI AO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, OS §§ 2º E 3º, RENumerando SEU PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 1º.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui os §§ 2º e 3º, ao art. 15, renumerando seu Parágrafo único como § 1º, da Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art.15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 2º Em se tratando de prestação de serviços executados por empresas de publicidade, quando o serviço, ou parte dele, for executado por terceiros que emitam notas fiscais em nome da agência de publicidade, o preço do serviço desta será a diferença entre o valor da nota fiscal de serviços ao cliente e o valor da nota fiscal de serviços do executor à agência.

§ 3º No caso do serviço ser prestado na forma do § 2º, na nota fiscal de serviços emitida pela agência de

publicidade ao cliente, deverão constar os dados e informações das notas fiscais de serviços com os respectivos valores das deduções dos terceiros executores emitidos para a agência, sob pena de integrar-se à base de cálculo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007, EM RAZÃO DA CORREÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2020, com o acréscimo de 13% (treze por cento) no vencimento das carreiras do Magistério Municipal, regida pela Lei Complementar nº 161/2007.

Art. 2º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2020, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Nível	Valor
1	2.372,85
2	2.610,14
3	2.871,15
4	3.158,26
5	3.474,09
6	3.821,50
7	4.203,65
8	4.624,01
9	5.086,41
10	5.595,06
11	6.154,56

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria a Autarquia Municipal de Inovação - INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, na estrutura da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, regida por esta Lei Complementar e pelo Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Maricá, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar a autarquia atuará em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e na Lei Municipal nº 2.871, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da política pública de incentivo à inovação e a pesquisa tecnológica, ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes promotores de inovação nos setores produtivos e sociais da cidade de Maricá.

§ 2º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, autarquia que integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM deverá dispor em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§ 4º O Diretor Presidente do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM será o representante da Administração Pública Municipal, indicado pelo Gabinete do Prefeito, na composição do Sistema Municipal de Inovação de Maricá, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.871, de 19 de junho de 2019.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Sistema Municipal de Inovação de Maricá será o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

Capítulo II

FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

I – coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, o acompanhamento do andamento dos projetos de interesse do Município que estejam em tramitação junto ao poder legislativo

ou outros órgãos, públicos ou privados que versem sobre as competências da Autarquia;

II – coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, o planejamento e supervisão do desenvolvimento das atividades de inovação e Governo Digital;

III – assessorar as diversas áreas do Município, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas com a cooperação e o cumprimento de acordos nacionais internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia e inovações;

IV – elaborar estudos e propor as diretrizes de inovação da política industrial do Município para aumento da competitividade do setor produtivo local;

V – propor iniciativas para a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de fomento à inovação nas empresas locais;

VI – promover estudos e iniciativas destinados à geração de conhecimento e inteligência em políticas de inovação para o setor produtivo do Município de Maricá;

VII – promover iniciativas para a disseminação da cultura e a difusão da inovação pelas empresas maricaenses;

VIII – apoiar os entes públicos e privados na capacitação em inovação e no acesso aos instrumentos públicos de fomento;

IX – desenvolver políticas e programas para impulsionar o empreendedorismo inovador no município;

X – criar e implementar programas de capacitação para empreendedores de negócios inovadores;

XI – negociar, articular com outros órgãos da administração pública municipal e implementar cooperações nacionais e internacionais em inovação entre empresas com sede no Município de Maricá;

XII – desenvolver programas e articular ações para atração de investimentos nacionais e internacionais em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIII – participar na gestão de fundos públicos municipais com recursos destinados à inovação;

XIV – propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados com economia digital, bioeconomia, nanotecnologia e energia;

XV – propor mecanismos para formação e qualificação profissional alinhados às demandas do setor produtivo local;

XVI – propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados à economia digital, com ênfase no uso de tecnologia da informação e na comunicação para aumento de eficiência empresarial e geração de novos produtos, serviços e modelos de negócios no âmbito do Município de Maricá;

XVII – promover iniciativas de estímulo ao desenvolvimento de negócios e tecnologias aplicadas à solução de problemas urbanos do Município de Maricá;

XVIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos temas relativos à inovação;

XIX – articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil, na promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto no âmbito do Município de Maricá;

XX – obter e ofertar plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação e governo digital, no âmbito da administração pública municipal;

XXI – buscar novas tecnologias que aprimorem as ações finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;

XXII – definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em articulação com a Secretaria de Planejamento, nos seguintes temas:

- simplificação de serviços e políticas públicas;
- transformação digital de serviços públicos;
- governança e compartilhamento de dados;
- utilização de canais digitais;

XXIII – editar a Estratégia de Governança Digital da administração pública municipal;

XXIV – exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata este artigo.

Art. 3º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I – Gestão Administrativa:

- organizar o quadro de pessoal e sua política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
- normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;
- instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria Geral do Município os casos a serem apurados;
- estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;
- estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

- elaborar, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres; e
- controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM é constituído pelos

órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia.

Parágrafo único. A direção do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será exercida por um Diretor Presidente, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal – Símbolo SM.

Art. 5º São cargos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

I – Diretor Presidente

II – Diretorias, em número de 03 (três), Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças, Diretoria de Inovação e Científica e Diretoria Tecnológica.

III – Assessoria;

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos dos cargos constantes nos incisos I a III do caput deste artigo são aqueles previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º Poderá ser instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica, que terá por finalidade a gestão de política institucional de inovação.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras:

- zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM;
- desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM;
- promover e acompanhar o relacionamento do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM com empresas;
- negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

§ 2º A representação do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM é autorizado a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput, no que se refere à política de propriedade intelectual da instituição.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 7º O patrimônio do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM será constituído:

- pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título;
- doações e legados que venha a receber;
- receitas transferidas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os bens e direitos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

Art. 8º Constituem receitas do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

- as de capital; Rendas auferidas por serviços técnicos, comercialização de produtos, estudos e projetos.
- as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
- as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- os rendimentos e juros de seu patrimônio ou capital;
- dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;
- outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º As receitas de que trata este artigo deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

§ 2º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM ficará isento de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal.

Capítulo V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA

Art. 9º Constituem Ativos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

- disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;
- direitos que por ventura vierem a ser constituídos;
- bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia;

Art. 10. Constituem passivos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM as obrigações de qualquer natureza que porventura a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

Capítulo VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. O Quadro de Pessoal do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será constituído:

I – de agentes públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II – de servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;

III – servidores efetivos concursados;

IV – de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Ficam criados os cargos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, de que tratam os incisos I e II do art. 19 desta Lei Complementar, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, será apresentada Lei Complementar com a composição dos cargos efetivos e previsão de concurso público para seus preenchimentos.

Art. 13. O provimento dos cargos em comissão do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM é de competência do Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 14. Aplicam-se aos agentes públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, as normas estatutárias da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maricá e legislação complementar.

Art. 15. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM são aqueles constantes no Anexo I, respectivamente, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo I serão atualizados nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais dos servidores públicos municipais.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM poderá ser extinta:

I – mediante lei; e

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir ao INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM bens móveis e imóveis;

II – organizar a estrutura do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, definindo a denominação e competência dos seus órgãos de direção e assessoramento;

III – aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM.

Art. 18. A publicação de todos os atos administrativos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será feita, obrigatoriamente, no Jornal Oficial de Maricá (JOM), sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 19. Fica o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM autorizado a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 22. Para atender ao disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos orçamentários, bem como o Programa de Trabalho de gestão e apoio administrativo, previsto para a EMPRESA PÚBLICA DE TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO.

Parágrafo único. Passa a Ação de Estruturação da Empresa Pública de Tecnologia, Comunicação e Inovação a ser inscrita como Estruturação do INSTITUTO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO ICTIM

SÍMBOLO	NOMEMCLATURA	QTD.	REMUNERAÇÃO
PA -1	Presidente da Autarquia	1	R\$ 17.150,90
DE -1	Diretor Executivo	3	R\$ 13.193,00
AES-1	Assessor Chefe Gabinete	1	R\$ 10.554,40
AES-1	Assessor Jurídico do ICTIM	1	R\$ 10.554,40
AES-1	Controlador do ICTIM	1	R\$ 10.554,40
AS-1	Assessor 1	2	R\$ 6.332,64
AS-2	Assessor 2	3	R\$ 4.221,76
AS-3	Assessor 3	3	R\$ 3.166,32
AS-4	Assessor 4	3	R\$ 2.110,88
AS-5	Assessor 5	4	R\$ 1.060,70

PA – Presidente de Autarquia

DE – Diretor Executivo

AES -1 – Assessor Especial – Nível – 1

ANEXO II

QUADRO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO ICTIM

SÍMBOLO	NOMEMCLATURA	REQUISITOS
AES - 1	ASSESSOR CHEFE GABINETE	Ensino Superior completo.
AES - 1	ASSESSOR JURÍDICO DO ICTIM	- Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil. - Experiência mínima de 06 (seis) anos. - Especialização em Direito Público através de Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.
AES - 1	CONTROLADOR DO ICTIM	- Curso superior em Contabilidade, Administração, Economia, Engenharia ou Bacharel em Direito. - Experiência mínima de 06 (seis) anos. - Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de atuação ou experiência comprovada em de no mínimo 5 (cinco) anos em compliance do setor público.
AS-1	Assessor 1	Ensino médio completo
AS-2	Assessor 2	Ensino médio completo
AS-3	Assessor 3	Ensino médio completo
AS-4	Assessor 4	Ensino médio completo
AS-5	Assessor 5	Ensino fundamental.

ANEXO III

QUADRO DE DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO ICTIM

NOMEMCLATURA	DESCRIÇÃO
ASSESSOR CHEFE GABINETE	Assistir ao presidente em suas representações públicas; revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Presidente; encaminhar, revisar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito da Presidência; controlar a agenda diária do Presidente; e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Presidência.
ASSESSOR JURÍDICO DO ICTIM	Prestar consultoria e assessoramento jurídico e todas as questões legais, incluindo elaborar parecer consultivo e os prévios necessários.
CONTROLADOR DO ICTIM	Realizar atos ordinários de análise da formalidade processual, adequação legal e demais exigências que a legislação exigir, elaborando através de relatórios e auditorias.
Assessor 1	Realizar atos ordinários de assessoria, coordenação e supervisão das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto.
Assessor 2	Realizar atos ordinários de assessoria das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto, em especial das funcionalidades técnicas.
Assessor 3	Realizar atos ordinários de assessoria, das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto, em especial para as tarefas administrativas para funcionamento das funções técnicas.
Assessor 4	Realizar atos ordinários de assessoria, das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto, em especial dos documentos, arquivos de análise e dos processos administrativos.
Assessor 5	Realizar atos ordinários de assessoria, das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto, em especial nas tarefas de serviços gerais.

PORTARIA Nº 3373/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3298/2019, de 01.11.2019 que Exonera BARBARA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 7283, da Função Gratificada 09, Símbolo FG 09, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3374/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3302/2019, de 01.11.2019 que Exonera ROSE MARY CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 5886, da Função Gratificada 12, Símbolo FG 12, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3375 de 11 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M.

R E S O L V E

Art.1º Ceder o(a) Servidor(a) HAILAN RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 6616, para o INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 01 de dezembro de 2019, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 3376/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 289 de 03 de outubro de 2017, artigo 17, capítulo IV, no qual Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Defesa Civil de Maricá e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e Defesa Civil Nº 480/2018, de 12.11.2019,
R E S O L V E

Art. 1º Dispensar da função gratificada da Secretaria Proteção e Defesa Civil, com validade a partir de 01.12.2019, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Art. 1º Dispensar da função gratificada da Secretaria Proteção e Defesa Civil, com validade a partir de 01.12.2019, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
DIOGO PEIXOTO DUARTE	6803	70%	SUBINSPETOR
HIRÃ VELASCO JUNIOR	5180	50%	CH. EQUIPE

Art. 2º Nomear na função gratificada da Secretaria Proteção e Defesa Civil, com validade a partir de 01.12.2019, os seguintes servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)	F. Gratificada
HIRÃ VELASCO JUNIOR	5180	70%	SUBINSPETOR
JOSE ADILSON DA SILVA	6882	50%	CH. EQUIPE

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 6(seis) anos, 03(tres) meses e 26(vinte e seis) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:0014749/2019 – Horacio José Tavares Laxe – Mat: 7177

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 07(sete) anos e 05 (cinco) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:0024304/2019 – Pedro Cirne da Silva– Mat: 5581

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 11(onze) anos, 11(onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:0027834/2019 – Maria Jerônimo Ribeiro do Nascimento - Mat: 5368

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 13(treze) anos, 05(cinco) meses e 19 (dezenove) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:0027710/2019 – Cristiane Silveira Leal - Mat: 7416

Fabiano Taques Horta

Marica da Silva Ferreira

Matrícula 106.576

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 02(dois) anos, 05(cinco) meses e 06 (seis) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:0026344/2019 – Valine Vanine da Costa - Mat: 3179

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 03(tres) anos, 11(onze) meses e 18 (dezoito) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:0027542/2019 – Nilcineia de Marins Andrade - Mat: 3281

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 4(quatro) anos, 06(seis) meses e 23(vinte e tres) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:0018091/2019 – Sandra Costa da Silva – Mat: 6977

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 11(onze) anos, 03(tres) meses e 15 (quinze) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:0017795/2019 – Priscila da Silva Duarte – Mat: 7573

Fabiano Taques Horta

Marica da Silva Ferreira

Matrícula 106.576

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

ERRATA: ONDE SE LÊ

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 04(quatro) anos, 07(sete) meses e 17 (dezessete) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:00007212019 – Maria Amalia Chalhoub Serodio de Figueiredo – Mat: 6495

Fabiano Taques Horta

LÊ - SE

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 04(quatro) anos, 07(sete) meses e 17 (dezessete) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 0020143/2014 – Maria Amalia Chalhoub Serodio de Figueiredo – Mat: 6495

Fabiano Taques Horta

Marica da Silva Ferreira

Matrícula 106.576

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

ERRATA: ONDE SE LÊ

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 17(dezessete) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 0017943/2019 – Adriana Vicente Bicalho – Mat: 6076

Fabiano Taques Horta

LÊ - SE

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 07(sete) anos, 10(dez) meses e 17 (dezessete) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 0017943/2019 – Adriana Vicente Bicalho – Mat: 6076

Fabiano Taques Horta

Marica da Silva Ferreira

Matrícula 106.576

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

ERRATA: ONDE SE LÊ

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo:00226573/2019 – Dilza da Silva Braga – Mat: 2803

Fabiano Taques Horta

LÊ - SE

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 07(sete) anos, 09(nove) meses e 17 (dezesete) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 0026573/2019 – Dilza Cardoso da Silva Braga – Mat: 2803

Fabiano Taques Horta

Marica da Silva Ferreira

Matrícula 106.576

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

ATOS CONJUNTOS

PORTARIA Nº 3372 de 09 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 278 de 29 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores PABLO DA SILVA PEREIRA E OLIVEIRA, matrícula nº 108.335 e DANIEL LEMOS MATTOS, matrícula nº 109.851, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Valores Imobiliários do Município de Maricá, em substituição aos servidores EDSON DE LIMA CASTILHO GOUVÊA, matrícula nº 500.261 e INGRID MONTEIRO SEEBERGER matrícula nº 109.704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09/12/2019, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

JOÃO MAURÍCIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19573/2019

Em conformidade com o Parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO a Licitação na Modalidade Registro de Preços/Pregão Presencial nº75/2019 com fulcro na Lei nº10520/2002 e do Decreto Municipal nº158/2018, visando a Aquisição de urnas mortuárias, serviço de traslado e ornamentação, no valor de R\$210.760,00 (Duzentos e dez mil, setecentos e sessenta reais), em favor da empresa Vale-Plan Gerenciamento de Planos de Assistência Familiar EIRELLI CNPJ Nº 22.555.191/0001-90.

Em, 11 de Dezembro de 2019.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa-CASTOR

Secretário de Assistência Social

106.004

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AUTORIZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14563/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto contratação de empresa especializada em controle de pragas e vetores, através do processo administrativo nº 14563/2018 no valor global de R\$ 5.629,50 (cinco mil seiscentos e vinte nove reais e cinquenta centavos) em favor da VETOKILL DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, inscrito no CNPJ: 01.740.016/0001-01.

Em 04 de outubro de 2019.

ADELSO PEREIRA

Mat : 109.911

Secretário de Iluminação Pública

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 311/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11119/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E C.W.P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: A RETIFICAÇÃO DO VALOR DO ITEM 06 CONTIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO CONTRATO Nº 311/2019, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO N.º 11119/2019, PARA QUE PASSE A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

6	Grupo gerador 30 KVA, grupo gerador diesel, com potencia continua de 30 KVA, e máxima de 33 KVA trifásico, 220/127 V, 60 HZ, 1800 RPM, Fator de potencia 0,8, composto por motor de 48 CV a 1800 RPM, partida elétrica, bomba injetora em linha, equi-pado com radiador e ventilador soprante, acoplado por meio de disco flexível a um alternador síncrono trifásico, tipo bushless(sem escovas) marca WEG provido de regulador eletrônico de tensão que garante uma precisão de ± 0,5 %.. O conjunto é fixado por meio de coxins de borracha sobre base em viga "U" de aço com vigas transversais soldadas eletricamente. O todo é montado dentro de uma cabine insonorizada para atenuar o ruído do grupo até um nível de 80 dB(A). Numa porta da cabine é fixado o quadro de comando automático que contém uma USCA microprocessada que efetua todos os comando de partida parada e transferência de carga alem da chave de reversão com capacidade adequada..	UNID	02	R\$ 49.950,00	R\$ 93.900,00
ACESSORIOS -Jogo de coxins para apoio do grupo sobre o piso. -Tanque de combustível de 80 litros que garante uma autonomia de mais de 10 horas. -Silencioso para a descarga -Bateria de partida de 12 VCC com cabos e terminais. -Catálogo de manutenção e operação.					

LEIA-SE:

6	Grupo gerador 30 KVA, grupo gerador diesel, com potencia continua de 30 KVA, e máxima de 33 KVA trifásico, 220/127 V, 60 HZ, 1800 RPM, Fator de potencia 0,8, composto por motor de 48 CV a 1800 RPM, partida elétrica, bomba injetora em linha, equi-pado com radiador e ventilador soprante, acoplado por meio de disco flexível a um alternador síncrono trifásico, tipo bushless(sem escovas) marca WEG provido de regulador eletrônico de tensão que garante uma precisão de ± 0,5 %.. O conjunto é fixado por meio de coxins de borracha sobre base em viga "U" de aço com vigas transversais soldadas eletricamente. O todo é montado dentro de uma cabine insonorizada para atenuar o ruído do grupo até um nível de 80 dB(A). Numa porta da cabine é fixado o quadro de comando automático que contém uma USCA microprocessada que efetua todos os comando de partida parada e transferência de carga alem da chave de reversão com capacidade adequada..	UNID	02	R\$ 46.950,00	R\$ 93.900,00
ACESSORIOS -Jogo de coxins para apoio do grupo sobre o piso. -Tanque de combustível de 80 litros que garante uma autonomia de mais de 10 horas. -Silencioso para a descarga -Bateria de partida de 12 VCC com cabos e terminais. -Catálogo de manutenção e operação.					

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N.º 311/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019

MARICÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADELSO PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ratifico do Processo 14563/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), Parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, da Lei Federal nº 8.666/9, autorizada pelo Secretário de Iluminação Pública: ADELSO PEREIRA, que tem por objeto, contratação de empresa especializada em controle de pragas e vetores, adquirido pela Secretaria de Iluminação Pública, através do processo administrativo nº 14563/2018 no valor global de R\$5.629,50 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) em favor da empresa VETOKILL DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, inscrita no CNPJ: 01.740.016/0001-01. Maricá, 04 de outubro de 2019.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PORTARIA Nº 73, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (O.S.) AO INSTITUTO BRASIL FUTURO.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO o DEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) ao INSTITUTO BRASIL FUTURO, conforme decisão do Relatório nº 45/2019 – SEPOG, nos autos do Processo Administrativo nº 21182/2019;

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o certificado de Qualificação como Organização Social no Município de Maricá, na área da saúde, ao INSTITUTO BRASIL FUTURO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.102.642/0001-64, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se!

Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 05 de DEZEMBRO de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

AVISO – ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

Processo Administrativo nº. 16151/2019 – Objeto: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA, situado na Rodovia Ermani do Amaral Peixoto nº. 23269 – Bairro São José do Imbassai – Maricá – RJ, CEP: 24931-000 por meio de CONTRATO DE GESTÃO a ser celebrado a partir da PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA selecionada nas condições estabelecidas pelo presente Edital, que assegure assistência universal e gratuita à população, por Organização Social qualificada junto à Prefeitura Municipal de Maricá, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que dele são parte integrante e indissociável, cujas metas físicas estão definidas no seu ANEXO IX – “Cronograma de Metas Físicas e Desembolso”. Os interessados em retirar o presente edital de seleção e seus anexos deverão comparecer à sede da SMS/MARICÁ na Avenida Roberto Silveira, nº 46, Shopping Costa Azul, 3º andar - Centro – Maricá-RJ CEP: 24900-440, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01(um) CD-RW virgem e uma resma de papel, das 09:00h às 16:30h, podendo, ainda, realizar download no site da Prefeitura Municipal de Maricá pelo link www.marica.rj.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (21) 2637-2667.

EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

AVISO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO INSTITUTO GNOSIS

Processo Administrativo SMS nº. 0030185/2019 – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

AVISO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

Processo Administrativo SMS nº. 0030180/2019 – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

SECRETARIA DE TERCEIRA IDADE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 465/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26510/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DA TERCEIRA IDADE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26510/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24093/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019)

VALOR: R\$ 21.242,66 (VINTE E UM MIL DUZENTOS, QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 35.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3144/2019

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

MARICÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS DA TERCEIRA IDADE

PORTARIA N.º 465 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 465/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26510/2019.

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 465/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 465/2019 cujo objeto é o AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DA TERCEIRA IDADE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26510/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24093/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019).

1. JOÃO GUILHERME DA COSTA SÁ – MATRÍCULA Nº 107.107

2. ELIANE THEOBALD DE SOUZA – MATRÍCULA Nº 107.292

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/11/2019.

Publique-se.

Maricá, em 04 de novembro de 2019.

LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 285/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13967/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JUNTA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 285/2016, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, VOLTADA PARA O ATENDIMENTO E ABRIGAMENTO DE IDOSOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93, NA FORMA ABAIXO:

I. FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 285/2016, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 09/11/2019 ATÉ 09/11/2020.

VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 216.286,56 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 485/486 E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ÀS FLS.489.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 285/2016, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 35.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 206

NOTA DE EMPENHO N.º 3170/2019

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019.

MARICÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA N.º 014/2019

Maricá, 11 de dezembro de 2019.

SUBSTITUIÇÃO DE MATRÍCULA DOS FISCAIS NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 18/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5935/2017.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 18/2018, cujo objeto é a prestação de serviço de operação e manutenção das ETES Pedreiras, Itaipuaçu e Inoã .

CONSIDERANDO a criação da SANEMAR;

CONSIDERANDO que as servidoras ALINE NEVES MAURICIO VILLARMOSA e SANDRA MARIA SCHNEIDER tiveram suas matrículas alteradas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a matrícula da fiscal ALINE NEVES MAURICIO VILLARMOSA para 800.034;

Art. 2º - Alterar a matrícula da fiscal SANDRA MARIA SCHNEIDER para 800.041.

Publique-se.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Mat. 109.554



Natal Iluminado de Maricá 2019

O MAIOR
NATAL DO
ESTADO



de **14** Nov.
à **6** de Jan.

CASA
DO PAPAÍ
NOEL

ÁRVORE
DE NATAL
FLUTUANTE
DE 40M



SECRETARIA DE
TURISMO



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê